



Projeto de Lei Orçamentária Anual 2017

**DESCRIÇÃO DA FINALIDADE DOS ÓRGÃOS/UNIDADES**  
(Parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964)

<b>ÓRGÃO</b>	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PRINCIPAIS FINALIDADES</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	GABINETE DO PREFEITO	Exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, prestar assessoria jurídica ao Prefeito e aos Secretários Municipais no interesse do Município; defender os interesses do Município em qualquer juízo, instâncias ou Tribunais; promover a execução da dívida ativa, emitir pareceres nos processos administrativos do município e nos contratos e convênios celebrados conforme exigido em Leis ou regulamentos.	LEI Nº 1.460/2005
	COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO	Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado; exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional; proteger o patrimônio público; auxiliar para aumentar a exatidão, fidedignidade e tempestividade dos relatórios contábeis e outras informações de natureza operacional; auxiliar a administração na conduta eficiente e ordenada dos serviços públicos; promover e avaliar a eficiência operacional de todos os aspectos da atividade administrativa; exercer o controle financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta, indireta e fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de recursos públicos e renúncias de receitas; determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias nas entidades públicas do Município de Canhotinho.	LEI Nº 1.460/2005
	PROCURADORIA MUNICIPAL	Coordenar a elaboração, implantação e monitoramento da política de planejamento e desenvolvimento social do Município, visando uma gestão pública democrática, assegurando a transparência das ações do governo municipal através	LEI Nº 1.460/2005



### Projeto de Lei Orçamentária Anual 2017

		<p>de planos e programas; exercer as funções básicas de planejamento, coordenação e avaliação das ações executivas exercidas pelo governo; planejar e coordenar a execução das políticas governamentais relacionadas com o desenvolvimento social do Município; elaborar e acompanhar projetos relacionados com linhas de financiamentos da produção; promover e acompanhar a política de descentralização das ações do governo, estabelecendo critérios para programas governamentais regionalizados; incentivar o associativismo e o funcionamento de mecanismos de participação da sociedade nas políticas públicas municipais; promover ação e atividades destinadas à melhoria das relações de trabalho, criação de oportunidade de emprego e geração de renda própria; planejar e apoiar a execução da política municipal em cooperação com as demais secretarias.</p>	
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO</b>	GABINETE DO SECRETÁRIO	<p>Coordenar a elaboração, implantação e monitoramento da política de planejamento e desenvolvimento social do Município, visando uma gestão pública democrática, assegurando a transparência das ações do governo municipal através de planos e programas; exercer as funções básicas de planejamento, coordenação e avaliação das ações executivas exercidas pelo governo; planejar e coordenar a execução das políticas governamentais relacionadas com o desenvolvimento social do Município; elaborar e acompanhar projetos relacionados com linhas de financiamentos da produção; promover e acompanhar a política de descentralização das ações do governo, estabelecendo critérios para programas governamentais regionalizados; incentivar o associativismo e o funcionamento de mecanismos de participação da sociedade nas políticas públicas municipais; promover ação e atividades destinadas à melhoria das relações de trabalho, criação de oportunidade de emprego e geração de renda própria; planejar e apoiar a execução da política municipal em cooperação com as demais secretarias.</p>	LEI Nº 1.460/2005
<b>SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO</b>	GABINETE DO SECRETÁRIO	<p>Planejar, supervisionar, dirigir, coordenar programas e orientar a administração pública; prestar apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal;</p>	LEI Nº 1.460/2005



### Projeto de Lei Orçamentária Anual 2017

	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	Exercer as funções de normatização de procedimentos e controle direto da legalidade dos atos administrativos; promover a divulgação dos atos do Prefeito através dos meios de comunicação; coordenar as atividades de produção de uniformes e matérias de divulgação das atividades realizadas pelas demais secretarias do Município; manter arquivo e banco de dados sobre as matérias, reportagens e informações publicadas; prestar apoio de divulgação aos atos e eventos promovidos pelo Governo Municipal; planejar, coordenar e manter os arquivos públicos do Município.	LEI Nº 1.460/2005
	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Coordenar a aplicação das políticas de pessoal e de remuneração do funcionalismo; planejar e executar planos e programas de desenvolvimento de recursos humanos, de capacitação, reciclagem e qualificação de pessoal.	LEI Nº 1.460/2005
	DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ARQUIVO	Planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos do patrimônio, materiais, transportes, oficinas e comunicações internas; elaborar planos e projetos de informatização e de modernização administrativa no âmbito dos órgãos e entidades do Município.	LEI Nº 1.460/2005
<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	GABINETE DO SECRETÁRIO	Executar a política econômica e financeira do Município e as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais.	LEI Nº 1.460/2005
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle dos orçamentos anuais e do Plano Plurianual.	LEI Nº 1.460/2005
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	Elaboração de balancetes mensais, relatórios contábeis e balanços anuais da Prefeitura; do controle e escrituração contábil e do assessoramento geral em assuntos fazendários.	LEI Nº 1.460/2005



Projeto de Lei Orçamentária Anual 2017

<b>SECRETARIA ESPORTE, CULTURA, TURISMO, EMPREGO E JUVENTUDE</b>	DEPARTAMENTO DE CULTURA	Formular e executar a política cultural do Município; promover ações e atividades de incentivo à cultura em todas as suas manifestações e formas; promover ações para viabilizar o apoio técnico e financeiro necessário à produção cultural; promover a executar ações voltadas para a preservação do patrimônio histórico e cultural do Município;	
	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	Planejar, promover e executar a política de desenvolvimento do turismo no município; reforçar o potencial turístico melhorando a infra-estrutura básica e os serviços públicos para aumentar o fluxo de turistas; promover e realizar eventos turísticos voltados para o desenvolvimento econômico e a geração de renda; planejar, promover e executar a política de desenvolvimento dos esportes no município; promover eventos esportivos para incentivar a participação da população jovem para a prática de esportes de várias modalidades.	
<b>SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS</b>	GABINETE DO SECRETÁRIO	Executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares e da ocupação do espaço urbano; à pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; à fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços relativos à manutenção da limpeza pública na cidade; à administração dos cemitérios; a manutenção, conservação e limpeza dos parques e jardins e da arborização; a fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e a manutenção da guarda municipal; executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do município, fiscalizar e orientar o tráfego nas estradas do Município e da fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços ao seu cargo, desenvolver políticas de trânsito e transporte na competência legal do Município.	LEI Nº 1.501/2009
	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		LEI Nº 1.501/2009
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO		LEI Nº 1.501/2009
	DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO E MEIO-AMBIENTE		LEI Nº 1.501/2009
	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		LEI Nº 1.501/2009



Projeto de Lei Orçamentária Anual 2017

<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	GABINETE DO SECRETÁRIO	Planejar, promover e executar a política agrícola do Município, de acordo com as características e peculiaridades de cada região.	LEI Nº 1.460/2005
	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Estimular as ações voltadas para a economia do Município no que se refere à geração de emprego e renda na área de indústria e comércio, produção rural e abastecimento, possibilitando o crescimento econômico e a integração da comunidade; incentivar o associativismo e o funcionamento de mecanismos de participação da sociedade nas políticas públicas municipais; promover a ação e atividades destinadas à melhoria das relações de trabalho, criação de oportunidade de emprego e geração de renda própria; planejar e apoiar a execução da política municipal em cooperação com as demais secretarias.	LEI Nº 1.460/2005
	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	Coordenar e implementar as ações relacionadas ao abastecimento, armazenamento e comercialização de insumos, gêneros alimentícios e produtos agropecuários; implementar ações de abastecimento d'água na zona rural; atuar em conjunto com as demais secretarias para implementação de programas relacionados com o desenvolvimento da agropecuária; atuar em conjunto com o Estado no sentido de desenvolver programas e projetos de pesquisa agrícola; elaborar e acompanhar projetos relacionados com linhas de financiamentos da produção.	LEI Nº 1.460/2005
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO	Desenvolver as ações relativas à universalização da educação nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades; as expressões e socializações culturais de promoção do homem e inclusão social; instalação, manutenção, ampliação, adequação e legalização de estabelecimentos de ensino; elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação em regime de colaboração com o Estado e a União.	LEI Nº 1.460/2005
	GABINETE DO SECRETÁRIO		LEI Nº 1.460/2005
	DEPARTAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		LEI Nº 1.460/2005
	FUNDEB		LEI Nº 1.460/2005



Projeto de Lei Orçamentária Anual 2017

<b>SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DA CIDADANIA</b>	GABINETE DO SECRETÁRIO	Promover atendimento integral à população de baixa renda, buscando a inclusão social dos estratos ora excluídos com ênfase ao atendimento a criança e ao adolescente, à população idosa, portadores de deficiências e desempregados, através de políticas compensatórias e com programas específicos para a redução das situações de riscos e de alta vulnerabilidade; reduzir o déficit habitacional através de ações que visem investimentos em programas de habitação popular proporcionando moradia às pessoas de baixa renda; proporcionar, promover a retirada da população de áreas de riscos, o reassentamento de famílias e a regularização de áreas clandestinas, buscando melhorar a qualidade de vida da população.	LEI Nº 1.460/2005
	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		LEI Nº 1.460/2005
	DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA		LEI Nº 1.460/2005
<b>ENTIDADES SUPERVISIONADAS</b>	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	O Fundo Municipal de Assistência Social tem por finalidade proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.	LEI Nº 1.350/1998
	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
	IPREC	O Instituto de Previdência do Município de Canhotinho – IPREC tem por finalidade gerir, na forma da lei, os recursos financeiros destinados à cobertura de benefícios previdenciários a serem concedidos aos servidores efetivos do Município.	LEI Nº 1.482/2007
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Desenvolver atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação de saúde, dirigida a toda a população do Município; desenvolver as ações de saúde no âmbito da promoção de vigilância à saúde, compreendendo a vigilância sanitária, epidemiológica e o controle de doenças e assistências à saúde, segundo as prerrogativas do Sistema Único de Saúde – SUS; elaborar e participar da execução da política de saúde estabelecendo diretrizes de ação de modo a proporcionar o acesso da população aos serviços de saúde.	LEI Nº 1.460/2005
	SECRETARIA DE SAÚDE		